



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SEINF/DV MANUT

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, MATERIAIS, FERRAMENTAIS E EQUIPAMENTOS, aplicados aos móveis e imóveis das instalações prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça na Capital e no Interior do Estado do Amazonas (TJAM), por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

2. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 Os serviços solicitados são essenciais à conservação das instalações físicas e ambientais deste Poder Judiciário, e tem a finalidade de manter as condições necessárias de conservação, asseio e higiene para que os Servidores, Serventuários e Magistrados desempenhem suas funções institucionais em um ambiente mantido adequadamente em bom estado, bem como a recepção adequada do Jurisdicionado local;

2.2 A pretensa contratação também se justifica, em suma, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do TJAM para a execução do serviço demandado, bem como a falta de equipamentos e ferramentas para a execução de tal atividade;

2.3 Atender à existência dessa demanda no Plano Anual de Contratações - PAC do Poder Judiciário do Estado do Amazonas do ano de 2022.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação para a execução dos serviços objeto deste Estudo Preliminar deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

3.1.1 Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações que regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.1.2 Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.1.3 Resolução nº 25/2019, publicada em 15 de janeiro de 2020 do TJAM, que regulamenta o procedimento para aquisições e contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas, estabelece atribuições e dá outras providências.

3.2 O objeto desta contratação será licitado na Modalidade Pregão por enquadrar-se no conceito de serviço comum, conforme preconizado no inciso V do art. 5º da Resolução nº 25/2019 do TJAM.

V - Bens e serviços comuns - produto, obra ou serviço cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3.3 O critério de seleção da proposta será do tipo **Menor Preço por Lote, com Execução Indireta em Regime de Empreitada por Preço Global, com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93;

3.4 O menor preço por lote será definido pelo licitante que ofertar, em seu valor proposto final, o menor valor monetário a partir do somatório dos valores propostos para os itens relacionados a cada lote, tendo como base as planilhas de formação de preço de mão de obra correspondente a cada lote, conforme será detalhado no Termo de Referência;

3.5 A divisão por lote justifica-se pela amplitude de atendimento desta contratação, bem como pela natureza desse atendimento. Em vista disso, esta contratação será dividida em dois lotes, o primeiro englobando todas Comarcas do interior do Estado, e o segundo lote englobando todas as unidades prediais localizadas em Manaus;

3.6 A fim de apurar a qualificação técnica das empresas, entende-se que os requisitos mínimos devem ser apresentados em conformidade com os detalhamentos a serem dispostos no Termo de Referência;

3.7 Entende-se que, para garantir a pessoalidade na prestação dos serviços, não se permitirá subcontratar parcial ou totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação;

3.8 É vedada a participação de consórcio. Em nosso entendimento esse tipo de associação de empresas provocaria um aumento injustificado do volume de serviço administrativo para as etapas de fiscalização e gestão administrativa do contrato, com consequente aumento de ônus para a Administração. Para o vulto de contratação em questão, diversas empresas no mercado têm capacidade técnica e operacional adequada para a execução plena do objeto. Além disso, o consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, poderiam formalizar acordo para eliminar a competição. Dessa forma, mesmo sem a participação de consórcios, o TJAM tem a garantia de obter proposta comercial vantajosa para este Contrato;

3.9 Faz-se necessária a formalização de Contrato Administrativo com a (s) empresa (s) vencedora (s) do certame e o TJAM a ser direcionado pela Divisão de Contratos e Convênios deste Poder Judiciário;

3.10 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

3.11 Os serviços, a serem contratados, deverão mandatoriamente atender aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação;

3.12 De acordo com a recomendação do **Processo administrativo SEI nº 2022/000042833-00**, será necessário o pagamento de Adicional de Insalubridade aos agentes de limpeza do lote 01 e lote 02, conforme exposição da peça **Despacho SESIS - ADM (SEI nº 0841275)**, constante do referido processo. Tal pagamento tem como base a **Súmula 448/TST** que dispõe que: “A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo”. Na peça **Despacho SESIS - ADM (SEI nº 0841275)** fica definido que as instalações do TJAM se enquadram na situação descrita na Súmula 448/TST;

3.13 A conclusão dos analistas deste estudo técnico preliminar é que, ante o exposto, não se evidenciam possibilidades de restrição de competição ou atividades que limitem o acesso a um rol significativo de empresas, dado a natureza comum dos serviços de limpeza, conservação e higienização, e haja vista que os documentos de habilitação requisitados estão de acordo com as práticas do mercado, e atendem às prerrogativas da Administração Pública.

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E DE PREÇO

4.1 Os quantitativos de postos de trabalho, que compõem os itens do LOTE 01 e do LOTE 02, foram dimensionados respeitando a natureza e as características de cada lote, e tendo como referência os índices de produtividade normatizados na IN 05/2017 do MPOG;

4.2 LOTE 01: COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO

Item	Posto de Trabalho	Quantitativo
01	Agente de Limpeza	100
02	Encarregado de Serviços	04

4.3 LOTE 02: UNIDADES PREDIAIS DA CAPITAL

Item	Posto de Trabalho	Quantitativo
01	Agente de Limpeza	127
02	Encarregado de Serviços	06

4.4 Todos os serviços dos agentes de limpeza foram calculados com base na área física a ser higienizada cada edificação, estabelecendo-se uma estimativa de custo por metro quadrado baseado na Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017 e observando-se a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade de cada tipo de serviço e as condições de cada ambiente do TJAM. Os encarregados de serviço foram dimensionados na proporção de 1/30 agentes de limpeza, além de alguns critérios geográficos das edificações do TJAM;

4.5 Para o levantamento dos valores estimados na Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra, serão observados os salários mínimos vigentes na respectiva Convenção Coletiva da categoria em vigor, homologados entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO ESTADO DO AMAZONAS e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (CCT vigente: Registro MTE AM000546/2021 de 29/12/2021, Processo 13621.120880/2021-15);

4.6 Os detalhamentos referentes ao memorial descritivo de cálculo de postos de trabalho, bem como a divisão por localidade serão descritos no Termo de Referência;

4.7 A composição detalhada das planilhas de formação de preço de mão de obra, referente a cada lote, será discriminada nos ANEXOS I e II do Termo de Referência;

4.8 O valor total da contratação será disposto detalhadamente no Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GERAL

5.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, incluindo o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais e ferramentais e equipamentos, aplicados aos móveis e imóveis das instalações prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça na Capital e no Interior do Estado do Amazonas (TJAM), por um período de 12 (doze) meses, a ser licitada na Modalidade Pregão por enquadrar-se no conceito de serviço comum, trazido no inciso V do art. 5º da Resolução nº 25/2019 do TJAM, com critério de seleção da proposta pelo Tipo do **Menor Preço por Lote**, a partir de formalização de Contrato Administrativo com a(s) empresa(s) vencedora (s) do certame e o TJAM, a ser direcionado pela Divisão de Contratos e Convênios deste Poder.

6. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1 Os serviços serão fornecidos com dedicação exclusiva de mão de obra, havendo a necessidade de loteamento do objeto, consoante divisão estabelecida nos itens 4.2 e 4.3 deste documento.

6.2 O loteamento foi realizado levando em consideração critérios logísticos e a estratégia de atuação mais adequada a cada situação, entende-se que a divisão em dois lotes, um correspondendo às comarcas do interior, e o outro correspondendo às unidades prediais da Capital, permite à fiscalização realizar um acompanhamento diferenciado, haja vista que as dificuldades e necessidades da Capital e do interior apresentam naturezas e complexidades diferentes;

6.3 Cumpre relatar, também, que a robustez de ambos os lotes propicia a economia de escala quando realizada aquisição, por exemplo, de insumos, materiais, ferramentas e etc, em larga escala, o que permite às empresas licitantes redução de custos na proposta a ser ofertada, e por conseguinte permite à Administração Pública contratos mais vantajosos, sem perder a qualidade na prestação dos serviços.

7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1 Manter as unidades prediais pertencentes e/ou cedidas ao TJAM, na Capital e nas comarcas do interior, conservadas, promovendo a limpeza, o asseio e a higienização dos móveis e imóveis pertencentes a este Poder Judiciário;

7.2 Garantir que os Servidores, Serventuários e Magistrados desempenhem suas funções institucionais em um ambiente com bom estado, adequadamente cuidado e limpo;

7.3 Por fim, garantir que o jurisdicionado na Capital e no interior do Estado tenham acesso aos serviços deste Poder Judiciário em segurança, em um ambiente bem cuidado e de forma ininterrupta.

8.DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

8.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada, haja vista, este Poder já dispor de divisão técnica especializada (SEINF/TJAM) capaz de fiscalizar e coordenar a atividades de execução indireta dos serviços por parte da empresa contratada.

9. DA ANÁLISE DOS RISCOS

9.1 Avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação à contratação.

Risco Potencial	P. O.	IMP.	Ação	Resp.
1. Baixa qualidade na execução dos serviços (matérias, prazos, segurança e etc)	Médio	Alto	1.1 Estabelecimentos dos critérios de habilitação técnica com base nos itens 3.6, 3.7 e 3.8; 1.2 Planejamento prévio e fiscalização continuada dos serviços;	SEINF

P.O : Probabilidade de Ocorrência (Alta, Médio ou Baixa)

IMP. : Impacto (Alto, médio ou Baixo)

10. DA VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES

10.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto deste documento pode ser executada por inúmeras empresas da área de limpeza, conservação, higienização e/ou áreas correlatas, havendo baixa probabilidade de fracasso na referida licitação.

Sem mais para o momento, é o que nos cabe concluir.

Walbert Ferraz Fernandes

Assistente Judiciário

SEINF / TJAM

Ricardo Correa da Costa

Diretor da Divisão de Manutenção

SEINF / TJAM

Rommel Pinheiro Akel

Secretário de Infraestrutura

SEINF / TJAM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA, Diretor(a)**, em 21/12/2022, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0845496** e o código CRC **5526CEB9**.
